



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ESCRITÓRIO DE LICENCIAMENTO
COMISSÃO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E GERENCIAMENTO

Processo Nº 002.258946.00.0
Interessado: Ricardo Lemieszek
Assunto: EVU
Local: Rua Dr. Florêncio Ygartua, 106

PARECER Nº 055/2020

A CAUGE, em reunião realizada em 06/05/2020, aprova EVU.

Condicinantes EL:

- A Aprovação do Projeto Arquitetônico fica condicionada à análise desta UEMPROUR quanto à proposta de qualificação da interface público x privado da fachada principal e acesso ao restaurante com o passeio e da proposta paisagística do terraço/laje impermeabilizada, a ser apresentada na referida etapa pelo proponente.

- A Carta de Habitação da Edificação condicionada à execução do tratamento da fachada e do acesso ao restaurante, bem como ao tratamento paisagístico do terraço, analisados e aprovados por esta UEMPROUR.

Condicinantes SMAMS

A aprovação do projeto arquitetônico pela SMAMS ficará condicionada à apresentação de projeto de tratamento acústico para a edificação, elaborado por profissional habilitado e respectiva ART / RRT.

A liberação do *habite-se* pela SMAMS ficará condicionada à apresentação de Laudo de Medição dos Níveis de Pressão Sonora, elaborado por profissional habilitado e respectiva ART / RRT.

EGLRF/CAUGE

Presidente - Sonia Maria dos Santos Castro

Coordenador(a) - Artur Amaral Ribas

DEP

Tit. Marco Antônio Lima Benites

Sup. Claudia Palombini Medeiros

Sup. Felipe Malacarne

DMAE

Tit. Claudia Rocha Corrêa Lima

Sup. Airana Ramalho do Canto

EPTC

Tit. Larissa Susin Baggio

Sup. Carla Medeiros de Oliveira

SMAM

Tit. Gláucia Elen Ribeiro Cazarré

Tit. Rita Maria Valer

SMDE

Tit. Gisele Vargas

Tit. Letícia Klein

Sup. Cleber Roberto Genehr

Sup. Daniela Vieira da Silva

SMED

Tit. Juliana Belardinelli

Sup. Guilherme Flores da Cunha Filho

SMF

Tit. Rafael Amaral Pires

Sup. Roberta Brenner Ayub

SMOV

Sup. Luciano Cé

 Tit. Rovana Reale Bortolini

Sup. Alvaro Debom Steiw

Sup. Ângela Molin

Sup. Naiana Maura John

Sup. Naiana Maura John

SMS

 Tit. Luciana Valente Giesky

Sup. Glauca da Silva Correa de oliveira

SMURB

SMC

 Tit. Ronice Giacomet Borges

Sup. Débora Regina Magalhães da Costa

PGM

 Tit. Nelson Nemo Franchini Marisco

Tit. Thais Astarita Soirefmann

Sup. Anelise Pires Andrade

Sup. Simone Somensi

Parecer Técnico

DEP

Considerando que as áreas a serem regularizadas têm mais de 20 anos de existência, conforme os documentos comprobatórios anexos ao processo 002.258946.00.0 de 06/08/2006 e 08/08/2006, não será exigido o atendimento ao Decreto Municipal 18.611/2014 com base no artigo 159-B da L.C. 434/99.

Pela razão exposta acima, informamos que nada temos a opor quanto a aprovação deste EVU.

Porto Alegre, 13 de Agosto de 2019.

Eng^a Civil Cristiane S. Borges
 Drenagem Pluvial/SP/CPOD/SMIM

DMAE

Nada temos a opor quanto a aprovação deste EVU. Permanecem as Diretrizes já emitidas.

EPTC

A EPTC não se opõe à aprovação do EVU

Em 23/10/2019.

SMAM

Nada a opor quanto à aprovação do EVU.

A Área Livre Permeável – ALP será atendida na forma de cobertura verde com área total de 97,35m², conforme informado em planta (medida alternativa prevista no §11 art. 96 da LC nº 646/10 - PDDUA).

Considerando que a atividade de BAR / BOATE / DANCETERIA / CASA DE SHOWS passou a ser isenta de licenciamento ambiental para todos os portes conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018, deverá ser prevista a implantação de projeto de tratamento acústico na edificação, de forma a garantir que não sejam extrapolados os limites sonoros preconizados pelo Decreto Municipal nº 8.185/1983, que estabelece os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações, ou pela legislação que vier a substituí-lo, e seguindo as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O projeto deverá ser elaborado e executado por profissional habilitado, com Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) nas etapas subseqüentes.

Para a etapa de aprovação do projeto arquitetônico deverá ser apresentado à EAPIS/SMAMS o projeto de tratamento acústico para a edificação, acompanhado da(o) respectiva(o) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT).

Para a etapa de habite-se, apresentar à EAPIS/SMAMS Laudo de Medição dos Níveis de Pressão Sonora, contendo os resultados de medições dos níveis equivalentes de pressão sonora (LAeq), em dB(A), coletadas em pontos definidos a partir da identificação de áreas sensíveis a ruído, localizadas no interior de imóveis do entorno imediato, e seguindo as disposições dos artigos 1º e 3º, inciso X, do Decreto Municipal 8.185/1983, ou da legislação que vier a substituí-lo, e as recomendações da norma ABNT NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Informamos que tramitou na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual o Inquérito Civil nº 00833.00031/2017, instaurado para apurar perturbação do sossego e funcionamento desautorizado de estabelecimento de diversão noturna. Expediente SEI nº 17.0.000028854-3.

SMC

Parecer Técnico para CAUGE - Etapa de revisão de diretrizes.

O empreendimento é numa edificação que não integra o Livro Tombo do Município ou de outras esferas, nem o Inventário de Patrimônio Cultural do Município, não havendo motivo para manifestação desta EPAHC.

Carlos Alberto Sant'Ana

Arquiteto - matr. 113594 - EPAHC.

SMED

Nada temos a opor quanto a aprovação deste EVU, visto que o estabelecimento não gera demandas à rede de ensino infantil.

SMF

A SMF não se opõe à aprovação do presente EVU. Fica atualizada a diretriz referente à resolução do CGOF, a qual passa a ser a nº 012/2020, em anexo.

SMOV

Nada temos a opor quanto a aprovação deste EVU.

SMS

O presente parecer se refere aos equipamentos públicos comunitários da rede de estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) da SMS.

Trata-se de etapa de EVU para regularização de edificação cujas atividades previstas são entretenimento noturno e restaurante e que está situada em imóvel com área de matrícula inferior ao módulo de fracionamento.

Diante disto, considerando que não haverá parcelamento do solo com destinação de áreas para equipamentos públicos comunitários nem acréscimo populacional residencial proveniente do empreendimento que pudesse causar impacto sobre a rede de saúde da SMS, esta Secretaria não emitiu diretrizes através do Parecer CAUGE nº 018/2018.

Isto posto, nada temos a opor quanto à aprovação deste EVU no que se refere aos equipamentos públicos comunitários de saúde.

Em 02/08/2019

Arq. Luciana V. Gaiesky

CIM/DGA/SMS

SMURB

À CAUGE

Encaminhamos para deferimento da etapa de EVU para atividade de Entretenimento noturno com flexibilização parcial do Recuo para Ajardinamento e flexibilização da Taxa de Ocupação do imóvel.

Trata o presente de Estudo de Viabilidade Urbanística para atividade de entretenimento noturno com área adensável superior a 750m², por obrigatoriedade como Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau, nos termos do Art. 61 Inciso I, conforme Anexo 11.2 (folha 1), da LC 434/99 modificada pela LC 646/2010 – PDDUA.

OBJETO

O imóvel objeto deste EVU, no qual será implantada a atividade, está localizado na Rua DR. Florêncio Ygartua, nº 106, no Bairro Moinhos de Vento, área de Ocupação Intensiva, MZ 01, UEU 30, Subunidade 01, em quarteirão limitado pelas Ruas Vinte Quatro de Outubro, Comendador Caminha, Mostardeiro e DR. Florêncio Ygartua. É composto por matrícula única cujas medidas descritas perfazem 677,60m² de área superficial conforme levantamento planimétrico apresentado.

A proposta se refere, além da obrigatoriedade da atividade, à regularização de aumento na edificação preexistente que abrigará casa noturna e restaurante e, para tal, solicita-se a flexibilização da Taxa de Ocupação para 97% e a flexibilização parcial do Recuo para ajardinamento com base no Artigo 123, inciso II do PDDUA, para fins de atendimento do Decreto 18.572/2014 quanto à área de acumulação e atendimento das normas acústicas.

A edificação apresenta área total construída de 1.287,25m² sendo declarados pelo RT: 311,71m² de área existente e 975,54m² de área a regularizar.

HISTÓRICO

Conforme já relatado na etapa de Estudo de Viabilidade analisada pela CEVEA e deferida em 10/08/06 – Parecer nº220 de 08/08/2006, fl nº 29, a edificação teve projeto arquitetônico aprovado em 05/11/96 para a atividade de “restaurante”, com 402,84m² de área construída, considerando área existente de 1917, cuja etapa não teve vistoria deferida face a constatação da existência de aumento de área em relação à aprovada.

Posteriormente foram aprovadas duas modificações de projeto, ambas sem vistoria e sob a égide da LC 43/79:

- Em 29/06/98, para a mesma atividade, com 946,78m²;
- Em 25/06/99, com o acréscimo da atividade “casa noturna”, com 979,92m²;

Foi requerida nova aprovação de projeto, junto à SMOV, em 05/06/01, com área total construída de 1.505,55m² quando foi feita consulta à SPM quanto à necessidade de novo EVU para a atividade, anteriormente à aprovação de projeto tendo em vista a mudança da Lei (LC 434/99).

Em 17/08/01 foi protocolizada etapa de EVU para a atividade sob a égide da LC 434/99 conforme previsto no anexo 5.3 da referida Lei a qual foi indeferida em 24/02/03 tendo em vista o caso se enquadrar no Art. 159, parágrafo 1º: “as modificações de projeto de edificação cujas obras foram iniciadas (entendido como iniciadas aquelas cujas fundações estejam concluídas e comunicadas ao Poder Executivo) serão examinadas de acordo com a legislação em vigor na data da sua aprovação, devendo ser observada a legislação de proteção contra incêndio”.

Com a retomada da análise do projeto arquitetônico pela SALP/SMOV, a etapa foi indeferida por decurso de prazo, em 08/10/04, nos termos do Art. 62 do Decreto 12.715/2000. Na ocasião houve ação judicial movida pelo proprietário do imóvel contra o Município o que culminou no embargo administrativo das obras.

Após, em 20/07/05, foi protocolizada nova etapa de EVU pela SPM, contemplando 1.543,59m² de área construída, cuja análise resultou no Parecer nº220 de 08/08/2006, já citado, no qual a CEVEA se manifestou favoravelmente à atividade de Entretenimento Noturno no local e entendeu que a Taxa de Ocupação poderia ser aceita em até 90% visto haver modificação de projeto arquitetônico aprovada em 1999, ainda na vigência da LC 43/79, já contemplando esta taxa de ocupação e as fundações já estarem executadas e concluídas desde aquela data.

Conforme Ficha espelho do Cadastro imobiliário da SMF, o imóvel possui 323,00m² de área construída existente desde 1917, com uso não exclusivamente residencial e com a finalidade de unidade de comércio e serviço isolada.

Quanto ao Cadastro de Alvarás da SMIC, conforme consulta nesta data, o mesmo possui autorização a título precário para Discoteca, com limitação de horário até as 24:00hs, vedados música após as 00H e uso de mesas no recuo ou passeio, válida até 29/11/2020.

ANÁLISE

Conforme Arrazoado anexado pelo Responsável Técnico, a edificação abrigará as atividades de Casa Noturna com capacidade de público para 899 pessoas, de acordo com "Alvará de Prevenção e Proteção conta Incêndio expedido em 11 de janeiro de 2019", e funcionamento no período das 18:00hs às 06:00hs; e Restaurante, ocupando o pavimento Térreo e o Mezanino, com previsão de servir 100 refeições/dia e funcionamento no período das 11:00hs às 15:00hs, num total de 18:00 de atendimento ao público. A atividade da "Casa Noturna" tem como público alvo frequentadores entre 18 e 50 anos e terá som mecânico e música ao vivo, a mesma contará com 02 camarotes que poderão ser transformados em palco, e não haverá mesas na calçada. O mesmo também solicita a flexibilização parcial do recuo obrigatório para ajardinamento e da taxa de ocupação já concedida no EVU aprovado em 10/08/06, de 90% para 97% tendo em vista as adequações no imóvel para atender ao Decreto 18.572/14 quanto à área fechada para acumulação de pessoas no acesso à Casa Noturna e promover conforto aos usuários no acesso ao restaurante, assim como o enquadramento no Decreto 20.385/2019 quanto às vagas para estacionamento.

O Regime Urbanístico previsto para o imóvel é o que segue:

Atividade (5,0): Mista 2, Centro histórico

Aproveitamento (17): IA - 1,9

Volumetria: 09

Altura máxima: 42,00m

Altura na Divisa: 12,50m

Altura da Base: 4,00m

Taxa de Ocupação: 75%

Considerando:

- As atividades propostas estarem classificadas como Serviço de Interferência Ambiental de Nível 2 (3.3.8 - Casa Noturna/Danceteria) e Comércio Varejista com Interferência Ambiental de Nível 1 (2.1.2.7 - Restaurante e pizzaria sem forno à lenha), ambas sem restrição de implantação e nem limite de porte para o zoneamento de usos na Subunidade 01, código 05 (mista 02, centro histórico), conforme os Anexos 5.3 e 5.4 da LC 434/99 modificada pela LC 646/10;

- O imóvel estar situado em Zona Mista 2 (GA 5,0), em via classificada como coletora, conforme promoção da UPV/SMURB, de04/01/06 ratificada pela UGDU/CPS/SDU/SMURB em29/01/2018;

- Não haver restrição para a atividade em relação ao controle de Polarização de Entretenimentos Noturnos conforme o Artigo 2ª, Anexo I, do Decreto 18.572/2014, visto que não há outro empreendimento com a mesma atividade num raio de 100m, conforme pesquisa aos cadastros do Município;

- O imóvel ter projeto aprovado em 1999, à Luz da LC 43/79, com Taxa de Ocupação de 90% e que já houve a comprovação da conclusão das fundações, por parte do Município, em etapa anterior, nos termos do Artigo 159-B da LC 434/99 modificada pela LC 646/10;

- A proposta atender a área fechada para acumulação de pessoas conforme o Artigo 9º do Decreto18.572/2014, adequando a atividade Entretenimento Noturno ao conceito de Incômodo definido no art.31, inciso IV, da LC 434/99 modificada pela LC646/10;

- A Taxa de Ocupação, como instrumento de controle urbanístico, ser a relação entre as projeções máximas de construção e as áreas de terreno sobre as quais acedem as construções. Que o conceito da mesma, em sua origem, visa preservar áreas livres para composição da paisagem urbana, em razão dos aspectos visuais, e a ocorrência de

elementos naturais como vegetação existente, além de adequar as construções às condições físicas do solo em função da permeabilidade e do relevo.

- A análise da SMAMs quanto ao atendimento da Área Livre Permeável nos termos do parágrafo 11 do Artigo 96 do PDDUA, na forma de cobertura verde com área total de 97,35m², conforme informado em planta.

- Que as edificações adjacentes assim como entorno imediato não apresentam continuidade no recuo para ajardinamento conforme o disposto no Inciso II do Artigo 113 do PDDUA.

- A atividade de Restaurante estar localizada no pavimento térreo e no mezanino com possibilidade de interface com o exterior: passeio público e terraço configurado pela laje impermeabilizada.

Deverá qualificar a interface da edificação com o passeio público através do tratamento da fachada principal (com maior integração visual entre o interior/ exterior) e com de tratamento paisagístico da área coberta junto ao acesso ao restaurante proporcionando permeabilidade visual aos usuários do empreendimento e uma interface agradável ao pedestre, além de promover a urbanidade local. Além disso, deverá ampliar o tratamento paisagístico do terraço/laje impermeabilizada, visando compensar a perda de área livre vegetada devido a taxa de ocupação. A laje com tratamento paisagístico amenizará as alterações advindas da amplitude térmica (calor e frio excessivos) para as edificações lindeiras, além de contribuir para a recuperação da permeabilidade e a redução do nível de ruído produzido

Salientamos que é obrigação do proprietário do imóvel a qualificação e a manutenção dos passeios aos quais o imóvel faz frente, devendo atender o Decreto 17.302/2011 bem como a NBR 9050.

Isto posto, e com base no Artigo 54-A da LC 434/99 modificada pela LC 646/10, não vemos óbice à aprovação deste EVU.

CONDICIONANTES:

- A Aprovação do Projeto Arquitetônico fica condicionada à análise desta UEMPROUR quanto à proposta de qualificação da interface público x privado da fachada principal e acesso ao restaurante com o passeio e da proposta paisagística do terraço/laje impermeabilizada, a ser apresentada na referida etapa pelo proponente.

- A Carta de Habitação da Edificação condicionada à execução do tratamento da fachada e do acesso ao restaurante, bem como ao tratamento paisagístico do terraço, analisados e aprovados por esta UEMPROUR.

Em 06/05/2020.

Arq. Daniela Vieira da Silva

Matrícula 687380

EL/CDU/UEMPROUR

COMITÊ DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RESOLUÇÃO nº 012/2020 – CGOF
SEI 18.0.000106051-8

À
SMF/AEAA, CAUGE, CTAAPS e CAADHAP,

O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, em reunião realizada em 12/02/2020, reedita a Resolução 110/2018 - CGOF, determinando normas para o exercício de 2020 para os compromissos de contrapartida com repercussão financeira de desapropriações a empreendimentos privados firmados entre empreendedores e Prefeitura de Porto Alegre, considerando:

- O déficit orçamentário projetado para 2020 de R\$ 336 milhões;
- A necessidade de implementação de ações para o encerramento da gestão 2017-2020, tais como:

1. Racionalizar a gestão orçamentária e financeira do Município de Porto Alegre;
2. Manter o equilíbrio das contas públicas;
3. Cumprir com as exigências legais relacionadas ao equilíbrio fiscal e ao período pré-eleitoral.

- A crise financeira que ainda repercute em níveis nacional, estadual e municipal;
- A necessidade de contingenciamento do orçamento 2020 visando conter o déficit orçamentário e reverter a insuficiência financeira do exercício de 2019, conforme Resolução 008/2020 – CGOF.

DETERMINA:

- A **SUSPENSÃO** de todos os pagamentos relativos aos termos de compromissos que tenham contrapartida do Município com repercussão financeira do Tesouro Municipal, incluindo os já formalizados e os submetidos a apreciação do CGOF;

- A **SUSPENSÃO** da tramitação dos processos administrativos de desapropriação ou de qualquer outra natureza, que contiverem obrigações de pagamentos, por parte do Município, relativos a termos de compromisso e os submetidos a apreciação do CGOF;

- A obrigatoriedade de apreciação prévia pelo CGOF para aprovação dos Estudos de Viabilidade Urbanística – EVU's, de qualquer condicionante à concessão da carta de habitação ou do licenciamento do empreendimento, que implique em repercussão financeira ao Município;

- A ciência das normas estabelecidas nesta Resolução por parte de todas as Comissões CAUGE, CTAAPS, CAADHAP e outras que venham a substituí-las ou agregá-las;

- Que todas as decisões e encaminhamentos das referidas comissões observem as determinações estabelecidas neste documento.

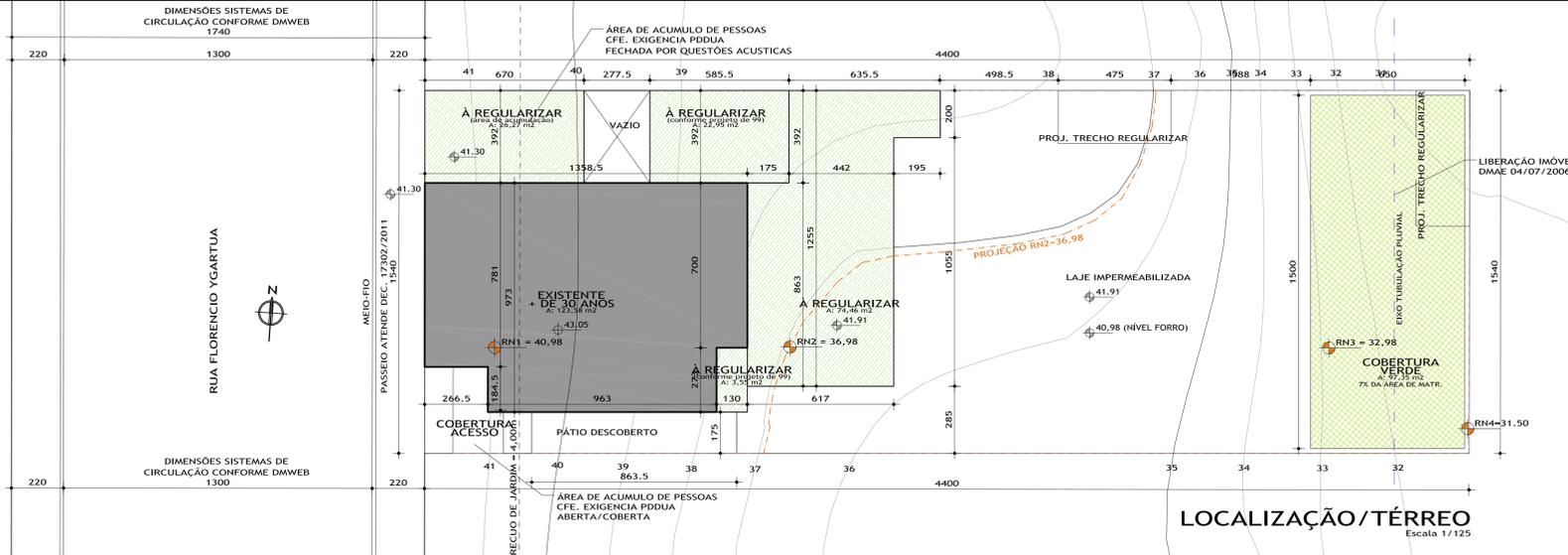
Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2020.


Nelson Nemo Franchini Marisco
Procurador-Geral do Município

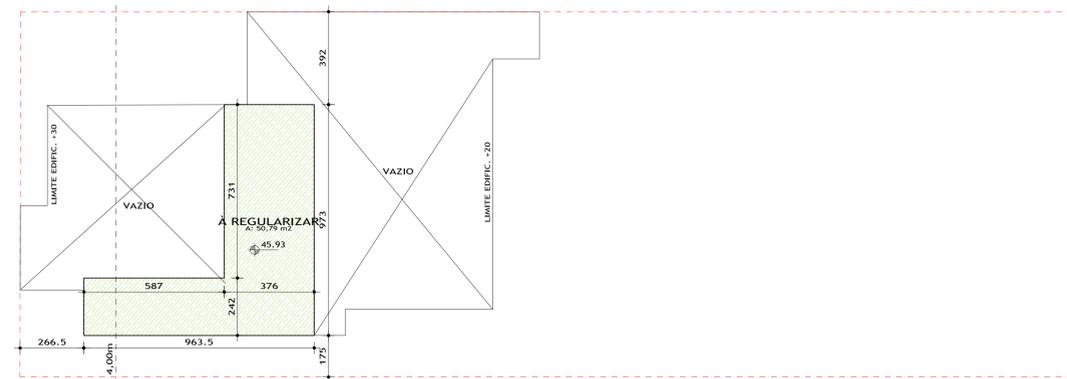
Juliana Garcia de Castro
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão


Liziane dos Santos Baum
Secretária Municipal da Fazenda, em
exercício

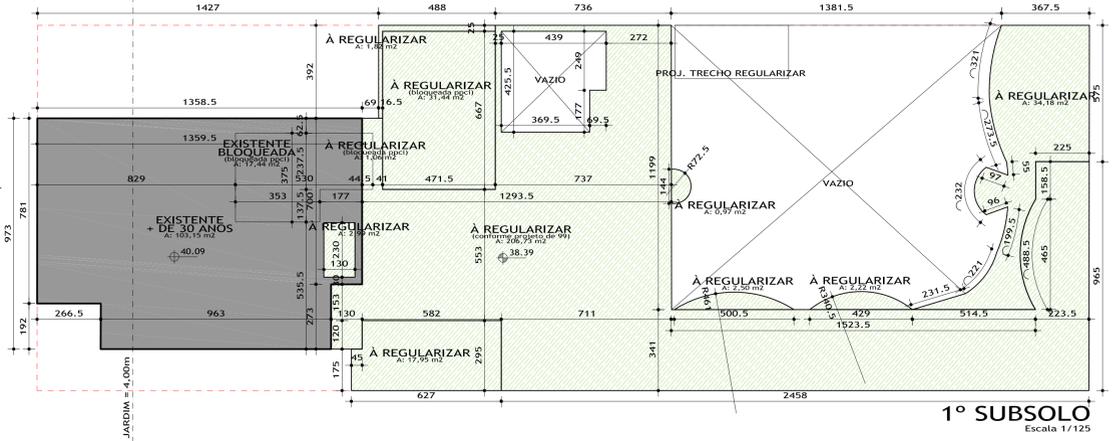
Gilberto Bujak
Secretaria Municipal de Transparência
e Controladoria



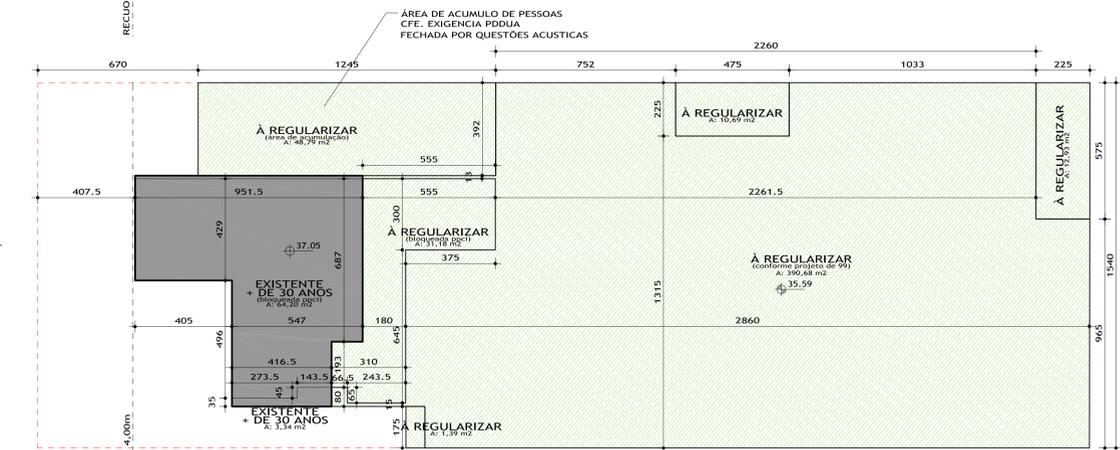
LOCALIZAÇÃO/TÉRREO
Escala 1/125



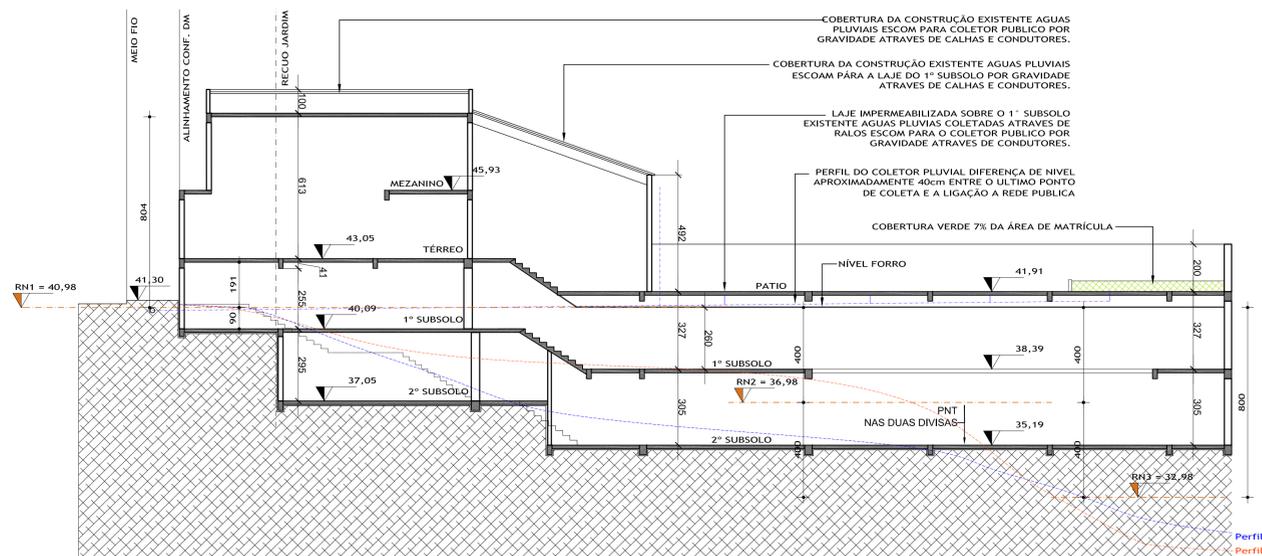
2º PAVIMENTO
Escala 1/125



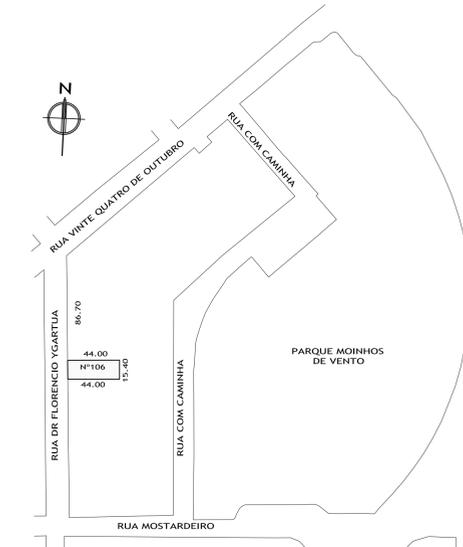
1º SUBSOLO
Escala 1/125



2º SUBSOLO
Escala 1/125



CORTE
Escala 1/125



PLANILHA DE ÁREAS

PLANO DE CONTROLE E REGISTROS (L.C. 434/99) MODIFICADA PELA LC 646/10)

EXP.ÚNICO: 002.258946.00.0 | DIVISÃO TERRITORIAL: MZ-01 | UED: 30 | SUBUNIDADE: 01 | QUARTERÃO: 113

LOGRADOURO: RUA DR. FLORENCIO YGARTUA, 106

LOTEAMENTO: BARRIO: MOINHOS DE VENTO

TIPO DE CONSTRUÇÃO: RECICLAGEM DE USO E REGULARIZAÇÃO C/AUMENTO DE ÁREA DA ALVENARIA

ATIVIDADE 5.0: 3.3.8-CASA NOTURNA / DANÇETERIA / RESTAURANTE | RESTRIÇÃO: SEM LIMITE

ORÇAMENTO: 11H AS 15H E DAS 18H AS 6H

Nº ECONOMIAS: RESIDENCIAL: -- | NÃO RESIDENCIAL: 01 | ZELADOR: -- | QI: --

Nº ESTACIONAM.: RESIDENCIAL: -- | NÃO RESIDENCIAL: -- | RESIDENCIAL: --

Nº DE DORMITÓRIOS: --

Nº DE PAVIMENTOS: 04 PAVTOS - 2º SUBSOLO + 1º SUBSOLO + TÉRREO + 2º PAVTO

Nº DE PREDIÇOS: 01 UNIDADE

ÁREA ESCRITURA: 677,60 m² | ÁREA DO MENOR POLÍGONO: -- m² | A. DEC. 12/11/2000: -- m²

ÁREA ATIVADA: -- m² | TRANS. POT. CONSTRUCTIVO: () SIM (X) NÃO | ÁREA REMANESCENTES: -- m²

ÁREA SUBUNIDADE 1: 677,60 m² | ÁREA SUBUNIDADE 2: --

ÁREA P/ APLICAÇÃO DO R.U.: 677,60 m²

APROVAMENTO 17	SUBUNIDADE 1	SUBUNIDADE 2
IA: 1,0 + 30% - ACP = 1.287,44m² + 386,23m² = 1.673,67m²	IA: 1,0 + 30% - ACP = 1.287,44m² + 386,23m² = 1.673,67m²	IA: 1,0 + 30% - ACP = 1.287,44m² + 386,23m² = 1.673,67m²
NÃO ADENSÁVEL: -----	NÃO ADENSÁVEL: -----	NÃO ADENSÁVEL: -----
SOLO CRIADO: -----	SOLO CRIADO: -----	SOLO CRIADO: -----
ÍNDICE DE AJUSTE/ADENSÁVEL: -----	ÍNDICE DE AJUSTE/ADENSÁVEL: -----	ÍNDICE DE AJUSTE/ADENSÁVEL: -----
ALTURA MÁXIMA: 42,00m	ALTURA MÁXIMA: 42,00m	ALTURA MÁXIMA: 42,00m
ALTURA DIVISA: 12,50m	ALTURA DIVISA: 12,50m	ALTURA DIVISA: 12,50m
ALTURA BASE: 4,00m	ALTURA BASE: 4,00m	ALTURA BASE: 4,00m
VOLUMETRIA 09	VOLUMETRIA 09	VOLUMETRIA 09
OCUPAÇÃO: 90% (PROJETO APROVADO 99)= 609,84 m² PROJETO: 662,49m² (97,78%)*	OCUPAÇÃO: 90% (PROJETO APROVADO 99)= 609,84 m² PROJETO: 662,49m² (97,78%)*	OCUPAÇÃO: 90% (PROJETO APROVADO 99)= 609,84 m² PROJETO: 662,49m² (97,78%)*
DECELA: 145m	DECELA: 145m	DECELA: 145m
V. COMARCA: TITULIDE MÁXIMA DECELA: -145 m	V. COMARCA: TITULIDE MÁXIMA DECELA: -145 m	V. COMARCA: TITULIDE MÁXIMA DECELA: -145 m
RECULO DE JARDIM ART. 117 = RECULO 4,00m (*)	RECULO DE JARDIM ART. 117 = RECULO 4,00m (*)	RECULO DE JARDIM ART. 117 = RECULO 4,00m (*)
RECULO DE JARDIM ART. 117 = RECULO 4,00m (*)	RECULO DE JARDIM ART. 117 = RECULO 4,00m (*)	RECULO DE JARDIM ART. 117 = RECULO 4,00m (*)
ÁREA LIVRE PERMENEVEL IDENTA (ART. 113 - V. C.): () SIM (X) NÃO	ÁREA LIVRE PERMENEVEL IDENTA (ART. 113 - V. C.): () SIM (X) NÃO	ÁREA LIVRE PERMENEVEL IDENTA (ART. 113 - V. C.): () SIM (X) NÃO

NOTAS:

- NÃO HÁ VEGETAÇÃO NO TERRENO E NO PASSIEIRO;
- ATENDE O DECRETO 18.925
- ÁREAS BLOQUEADAS PELO PPCI, CONFORME PROJETO APROVADO NO CORPO DE BOMBEIROS PPCI Nº 45115/1 DE 11 DE JANEIRO DE 2019
- ÁREAS BLOQUEADAS PELO PPCI = 1445,23m². ÁREA ÚTIL = 1.141,93m².
- ÁREA DE ACUMULAÇÃO = 72,12m²
- (*) SOLICITAÇÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE TUDO DE 90% PARA 97,78% (CONFORME ARRAZOADO)
- (**) SOLICITAÇÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE RECULO JARDIM. (CONFORME ARRAZOADO)

REVISÃO	ABRILHAMENTO	ESPECIE	EXISTENTE C/ + de 30 ANOS NÃO RESIDENCIAL ACP	À REGULARIZAR NÃO RESIDENCIAL ACP	TOTAL
04	ABRILHAMENTO	ESPECIE	EXISTENTE C/ + de 30 ANOS NÃO RESIDENCIAL ACP	À REGULARIZAR NÃO RESIDENCIAL ACP	TOTAL
03	ABRILHAMENTO	ESPECIE	EXISTENTE C/ + de 30 ANOS NÃO RESIDENCIAL ACP	À REGULARIZAR NÃO RESIDENCIAL ACP	TOTAL
02	ABRILHAMENTO	ESPECIE	EXISTENTE C/ + de 30 ANOS NÃO RESIDENCIAL ACP	À REGULARIZAR NÃO RESIDENCIAL ACP	TOTAL
01	ABRILHAMENTO	ESPECIE	EXISTENTE C/ + de 30 ANOS NÃO RESIDENCIAL ACP	À REGULARIZAR NÃO RESIDENCIAL ACP	TOTAL
00	ABRILHAMENTO	ESPECIE	EXISTENTE C/ + de 30 ANOS NÃO RESIDENCIAL ACP	À REGULARIZAR NÃO RESIDENCIAL ACP	TOTAL
REVISÃO	OBSERVAÇÃO	REVISÃO	VEITO	DATA	

LEGENDA

- EXISTENTE - DE 30 ANOS AERIO 1989
- À REGULARIZAR

cerdá
arquitetura e urbanismo

OBRA: RECICLAGEM DE USO E AUM. DE ÁREA
RUA DR. FLORENCIO YGARTUA, Nº106 | MOINHOS DE VENTO | PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: SITUAÇÃO, QUADRO DE ÁREAS
LOCALIZAÇÃO, PLANTAS ESQUEMÁTICAS,
CORTE ESQUEMÁTICO

PROPRIETÁRIO: EDSON DUTRA | CPF. 435.636.940-87

PROJETO: Arq. JOSÉ RODOLFO PESCE FORK | CAU. A45926-7

ARQUIVO: EDS01-EVU00-R04_Plantas

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS CONFORME LEI COMPLEMENTAR 96/10/98

etapa EVU
processo 002.258946.00.0
colaborador Arq. FERNANDO MAIA
data 28/ABR/2020
escala INDICADA
revisão 04
prancha UN



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COMISSÃO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E GERENCIAMENTO - DGEL/SMDE
DESPACHO**

A CAUGE, em reunião realizada em 06/05/2020, emitiu o parecer 055/2020 (10270691).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Rocha Corrêa Lima, Chefe de Unidade**, em 06/05/2020, às 16:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Lima Benites, Gestor**, em 06/05/2020, às 16:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Astarita Soirefmann, Procurador-Chefe**, em 06/05/2020, às 16:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Maria Valer, Coordenador(a)**, em 06/05/2020, às 16:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Belardinelli, Servidor Público**, em 06/05/2020, às 16:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Susin, Técnico Responsável**, em 06/05/2020, às 16:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cé, Engenheiro(a)**, em 06/05/2020, às 16:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos Castro, Gestor**, em 06/05/2020, às 16:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Regina Magalhães da Costa, Chefe de Unidade**, em 06/05/2020, às 16:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Valente Gaiesty, Técnico Responsável**, em 06/05/2020, às 16:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Coelho Vargas, Supervisor(a)**, em 06/05/2020, às 16:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ronice Giacomet Borges, Coordenador(a)**, em 06/05/2020, às 16:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Amaral Pires, Assistente Técnico**, em 06/05/2020, às 16:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Molin, Servidor Público**, em 06/05/2020, às 16:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Klein, Supervisor(a)**, em 06/05/2020, às 16:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Elen Ribeiro Cazarré, Chefe de Equipe**, em 06/05/2020, às 16:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10270703** e o código CRC **48A97E2B**.
